

# Cedência de imóvel (não habitacional) da autarquia de São Bento para fins desportivos

---

## Programa do Procedimento Hasta Pública

### 1| Procedimento

A cedência do imóvel (não habitacional) pertencente à freguesia de São Bento, objeto deste concurso, tem como fito a prática da modalidade de Padel e localiza-se na rua Dr. Alfredo Silva Sampaio s/nº

### 2| Entidade contratante

A entidade contratante é a autarquia de São BENTO, sendo o procedimento da Hasta Pública conduzido por uma Comissão composta por três elementos, um dos quais presidirá, designados pelo Presidente da Junta freguesia de São Bento:

Presidente: Arnaldo Teixeira.

Primeiro Vogal Efetivo: Tânia Ferreira

Segundo Vogal Efetivo: Manuel Joaquim:

Suplente: Fábio Silva:

Suplente: Marília Fernandes

### 3| Diretrizes Procedimentais

3.1. O presente procedimento visa ceder um imóvel (não habitacional) da autarquia para fins desportivos e parcerias com a Escola Básica e Integrada de Angra do Heroísmo (EBIAH), por um período de 4 (quatro) anos, renovável por períodos sucessivos de 4 (quatro) anos, se nenhuma das partes se opuser à sua renovação com a antecedência mínima de 1 (ano) dias sobre o seu período inicial ou qualquer uma das suas renovações, e nas restantes condições previstas no contrato de cedência a celebrar entre o Autarquia e o Adjudicatário.

3.2. Os imóveis, 2 campos Padel, a ceder integra os designados na tabela abaixo e localizam-se na Rua Dr. Manuel Flores Brasil, S/N, na Freguesia de São Bento.

<b>IMÓVEL</b>		
<b>Composição</b>	<b>Áreas</b>	<b>Observações</b>
<b>2 CAMPOS DE PADEL PRONTOS A UTILIZAR, INCLUINDO CÂMARAS DE VIGILANCIA, 2 WC.</b>	CADA CAMPO COM MEDIDAS OFICIAS DE 200 M2, WC COM 10M2 CADA.	TODA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ESPAÇO É DA RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO.

3.3. O prazo máximo para que o Cessionário inicie a exploração do Imóvel é de 30 (trinta) dias, após a assinatura do respetivo contrato de cedência.

3.4. O imóvel desportivo será entregue totalmente novo, não podendo o Cessionário alegar vícios ou defeitos para a não celebração do respetivo contrato.

3.5. A Autarquia de São Bento faculta ao Cessionário o estudo de viabilidade financeira, na sua sede e no seu sítio de internet | <https://jfsaobento.com/> |, previamente aprovadas em assembleia de freguesia.

3.6. Quaisquer alterações aos projetos mencionados no número anterior, assim como os trabalhos a elas associados, estarão sujeitas ao cumprimento das normas de controlo prévio em vigor, dependendo do estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis. Assim, a Autarquia, através da adjudicação na presente hasta pública, não fica vinculado à competente aprovação.

3.7. Não é utilizada plataforma eletrónica.

#### **4| Valor base da cedência e critério de adjudicação**

4.1. O valor mensal base da cedência do imóvel (não habitacional), objeto da hasta pública é de: 750,00€ (Mil e duzentos euros).

4.2. A adjudicação será feita a quem se comprometa a:

- a) Pagar atempadamente o preço da cedência;
- b) Manter os campos de jogos Padel, designadamente, as instalações de água, de eletricidade, do sistema vigilância, e demais equipamentos, pagando à sua custa todas as reparações. Bem como a manter em bom estado os respetivos pisos e acabamentos,

pinturas e vidros, ressalvando, naturalmente, o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização e do decurso do tempo;

c) Responsabilizar-se pelos encargos inerentes à gestão e exploração do imóvel, nomeadamente, todas as despesas relacionadas com a água, eletricidade, bem como eventuais taxas e alugueres das respetivas companhias, assegurando, ainda, a logística, as comunicações, os equipamentos e demais material, a limpeza e a segurança.

d) Iniciar a sua atividade e abrir o imóvel (não habitacional) ao público, no prazo máximo de 30 (dias). Num horário que não exceda o período das 7:00 às 22:00.

e) Manter o cumprimento de todas as normas legais em termos de higiene, segurança, salubridade e ambiente relativamente às atividades a desenvolver.

f) Findo o contrato, restituir, no prazo estipulado, o imóvel (não habitacional) em perfeito estado de conservação e limpeza, contemplando o desgaste natural dos equipamentos e com todas as suas chaves, sob pena de indemnização pelos prejuízos que que possa haver.

g) Disponibilizar aos alunos, com acordo protocolado com a EBIAH, inscritos na modalidade de Padel, atividades desportivas gratuitas, a realizar 2 (dois) dias por semana, terças e quintas das 14h00 às 16h00.

h) Disponibilizar ao CEDENTE o direito de utilização gratuita da instalação, sempre que seja necessário desenvolver ações/atividades que se encontrem no âmbito dos projetos dinamizados e/ou apoiados pelo mesmo no máximo de 4 dias por ano;

i) Não condicionar a fruição pública e livre dos espaços envolventes ajardinados;

j) Assegurar apólices de responsabilidade civil, que cubram a totalidade do prazo de contrato, e que tenham por objeto todos os riscos inerentes à atividade exercida nos campos de jogos Padel;

K) Responder pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício da atividade, respondendo ainda pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito dos trabalhos desenvolvidos.

4.3. A adjudicação será feita a quem ofereça o valor mensal mais elevado para a cedência do imóvel (não habitacional), mediante proposta em carta fechada, a realizar em ato público.

## 5| Intervenientes

5.1. Apenas podem propor os candidatos que tenham apresentado a proposta com os documentos referidos nos termos do Ponto 8, até ao prazo indicado em 7.2., e eventuais titulares do direito de preferência.

5.2. No caso de pessoas coletivas, os respetivos representantes devem vir munidos de instrumento de poderes para o ato.

5.3. Os eventuais preferentes deverão identificar-se antes do início da praça com documentos comprovativos dessa condição.

## 6| Impostos e outros encargos e despesas

O Cessionário obriga-se a requerer e instruir, a expensas suas, todos os pedidos de licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao cumprimento das obrigações legais inerentes ao presente procedimento, bem como à formalização da cedência e da atividade a exercer no Imóvel (não habitacional).

## 7| Local e data limite para apresentação das propostas

7.1. As propostas deverão ser entregues nas instalações da Junta de Freguesia.

Junta Freguesia São Bento

Ao Arco n.º 242

Código postal: 9700-012

Localidade: São Bento

Telefone: 295212338

7.2. As propostas deverão ser entregues até 17 de junho de 2026 e a hasta pública realizar-se-á a 19 de junho de 2026.

## 8| Modo de Apresentação das Propostas

8.1. As propostas devem estar assinadas pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para obrigar, devem indicar um valor para a cedência mensal do imóvel igual ou superior ao valor base de licitação (750 euros) e devem ser acompanhadas obrigatoriamente dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) No caso de Pessoas Singulares, cópia do cartão de cidadão do candidato ou na falta

deste, do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;

- b) No caso de Pessoas Coletivas, o código de acesso à certidão permanente do registo comercial ou fotocópia simples da certidão de registo comercial emitida pela Conservatória do Registo Comercial, válida e atualizada;
- c) Documento comprovativo de que a situação tributária do candidato se encontra regularizada ou comprovativo da autorização conferida, de modo que o Município proceda à consulta no portal competente;
- d) Documento comprovativo de que a situação do candidato se encontra regularizada perante a Segurança Social ou comprovativo da autorização conferida de modo que o Município proceda à consulta no portal competente;

8.2. Todos os documentos referidos nas alíneas anteriores são necessariamente redigidos em língua portuguesa.

8.3. As propostas deverão ser entregues entre as 9:00 e as 17:00 horas, dos dias úteis, pelos concorrentes ou seus representantes legais no local indicado no ponto anterior, em invólucro opaco e fechado com a seguinte inscrição: “Cedência de Imóvel (não habitacional) - Campos de Jogos Padel e wc”, sendo este dirigido ao Senhor Presidente da Junta freguesia São Bento.

8.4. Se, por lapso, não constarem no envelope todos os documentos exigidos, será concedido um prazo de cinco dias úteis para a junção dos mesmos ao respetivo processo, procedendo o candidato à sua entrega na Junta freguesia de São Bento.

8.5. Não serão admitidas as propostas remetidas via postal ou por correio eletrónico.

8.6. O prazo de validade das propostas é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do ato público.

8.7. O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, se os candidatos nada requererem em contrário.

## **9| Elementos disponíveis e esclarecimentos**

9.1. Todos os elementos disponíveis sobre o imóvel (não habitacional) estarão disponíveis para consulta no local indicado no Ponto 7.1., nos dias e na hora normal de expediente.

9.2. Os elementos relativos ao imóvel desportivo podem ser adquiridos pelos interessados, a seu pedido, mediante o pagamento do montante fixado na Tabela de Taxas e Outras Receitas da Autarquia, em vigor.

9.3. Qualquer esclarecimento relativo ao imóvel (não habitacional) deve ser requerido por

correio eletrónico | [geral@jfsaobento.com](mailto:geral@jfsaobento.com) |, ou carta, pelo interessado, até ao 10º (décimo) dia útil a contar da publicação do anúncio, devendo a Comissão responder no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.4. No dia da realização da praça, os esclarecimentos prestados pela Comissão, a requerimento dos interessados, serão disponibilizados aos restantes interessados.

## **10| Visita ao imóvel**

10.1. Durante a fase de elaboração das propostas, os candidatos poderão visitar o imóvel e realizar os reconhecimentos havidos por indispensáveis à elaboração das mesmas.

10.2. As visitas a que se refere no número anterior devem ser requeridas por escrito Junta Freguesia São Bento, durante o primeiro terço do prazo previsto para apresentação de propostas.

## **11| Local, Data e Hora da Praça**

A Praça decorrerá no dia 19 de junho de 2026, pelas 14:00, na sede da Junta de Freguesia de São Bento.

## **12| Tramitação do ato público**

12.1. Declarado aberto o ato público, a Comissão procede à identificação da hasta pública e à abertura dos subscritos recebidos nos termos do Ponto 8 do presente Programa.

12.2. A Comissão procede, depois, à leitura da lista de candidatos elaborada de acordo com a ordem de entrada das propostas.

12.3. Seguidamente, a Comissão procede à identificação dos candidatos e dos seus representantes.

12.4. De seguida, interrompe-se o ato público para a Comissão proceder, em sessão privada, à análise dos documentos de habilitação apresentados pelos candidatos.

12.5. A Comissão rubrica os documentos mencionados no ponto anterior e procede à sua análise, deliberando sobre a admissão ou exclusão dos proponentes que se enquadrem numa das seguintes situações:

- a) A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos no ponto 8 do presente Programa;
- b) A não apresentação da proposta até à data-limite fixada no ponto 7.2 do presente Programa;

c) A apresentação de proposta sob condição ou que envolva alterações ou variantes das condições de cedência.

12.6. Reaberto o ato público, a Comissão transmite as deliberações tomadas, dando-se continuidade àquele ou fixando-se dia e hora para a continuação do mesmo.

12.7. De imediato, é aberta a praça iniciando-se a abertura pública dos sobrescritos fechados e que foram entregues na Junta de Freguesia de São Bento.

12.8. No ato público da praça, caso exista ofertas de valores iguais, procede-se à licitação verbal entre os candidatos nesta posição, que podem ser os próprios ou os seus representantes devidamente legitimados com poderes bastantes para o efeito, nos termos do ponto 5.2 do presente Programa.

12.9. Seguidamente, dar-se-á lugar ao exercício de eventuais direitos de preferência e, apresentando-se a preferir mais do que um preferente legal.

12.10. No final da praça, a Comissão procede à adjudicação provisória do imóvel ao candidato que tenha apresentado o lanço mais elevado e elabora o respetivo “Auto de Adjudicação Provisória” que deve ser assinado pelos membros da Comissão e pelo adjudicatário provisório.

### **13| Modalidade de pagamento e celebração do contrato de cedência**

13.1. O adjudicatário provisório ou o terceiro a quem este contratou deve proceder ao pagamento imediato de 50% do valor mensal pelo qual foi concretizado a cedência.

13.2. A Autarquia emitirá documento de quitação da quantia entregue a título de pagamento inicial.

13.3. O pagamento do montante remanescente aos 50% pagos aquando da adjudicação provisória, deverá ser pago no ato da celebração do contrato de cedência.

13.4. A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação compete à Junta de Freguesia de São Bento, devendo dela ser notificado o adjudicatário provisório, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da adjudicação provisória.

13.5. O contrato de cedência deverá ser celebrado no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de adjudicação definitiva.

13.6. Caso o prazo referido no número anterior não seja cumprido devido a facto ao adjudicatário, a adjudicação fica automaticamente sem efeito, revertendo o montante, entretanto entregue a título de pagamento inicial, nos termos discriminados no ponto anterior, a favor do Freguesia de São Bento.

13.7. Ocorrendo o descrito no ponto anterior, será consultado o candidato que apresentou o segundo valor mais elevado.

### **14| Não adjudicação**

14.1. O executivo autárquico pode, por motivos de interesse público, deliberar pela não adjudicação definitiva, sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização, com exceção da devolução, em singelo, das quantias entregues.

14.2. A não apresentação dos documentos nas condições referidas no ponto 8., por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva do imóvel.

14.3. A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação compete ao executivo camarário, devendo dela ser notificado o adjudicatário provisório, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que tiver sido deliberada.

14.4. Caso o prazo referido no número anterior não seja cumprido devido a facto imputável ao adjudicatário, a adjudicação do imóvel fica automaticamente sem efeito.

14.5. Devido a imposição legal ou razões de interesse público, poderá a o executivo

camarário deliberar pela anulação do procedimento de cedência do imóvel, devendo a decisão ser notificada a todos os candidatos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que tiver sido deliberada.

14.6. O procedimento de hasta pública poderá ainda ser anulado ou não haver adjudicação quando:

- a) As propostas apresentadas não sejam aceitáveis (inferiores a 750 euros);
- b) Sejam detetados erros relevantes no processo de hasta pública;
- c) Pelo incumprimento, por parte do adjudicatário, dos procedimentos ou obrigações previstas no presente documento.

## 15| Desistência do Adjudicatário

15.1. Até à adjudicação definitiva dos campos de Padel, o candidato pode apresentar a sua desistência através de correio eletrónico para o endereço: [geral@jfsaobento.com](mailto:geral@jfsaobento.com).

15.2. É, ainda, considerada desistência:

- a) A falta de comparência do candidato, ou seu representante, no ato público da hasta.
- b) A ausência do adjudicatário no ato de assinatura do contrato, no local, data e hora previamente estabelecidos.

15.3. Ocorrendo desistência do adjudicatário, o executivo Junta Freguesia poderá determinar a adjudicação ao candidato que tenha apresentado a proposta ou lance imediatamente inferior ao valor da arrematação, o qual será notificado por correio eletrónico da data, hora e local da outorga do contrato de cedência.

15.4. Em caso de desistência do adjudicatário, este perderá para a Junta Freguesia as quantias já entregues.

## 16| Falsas Declarações ou fundado indício de conluio entre os proponentes

A prestação de falsas declarações ou o fundado indício de conluio entre os proponentes implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente

ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos a realizar pela Autarquia de São Bento, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

## Contrato de cedência de campos Padel, para fins desportivos

Aos ... dias do mês de ... de 2026, nesta Freguesia de São Bento, compareceram como outorgantes:

A Junta Freguesia São Bento, pessoa coletiva de direito público número 512044589, com sede em Ao Arco nº 242, São Bento -9700-213, representado neste ato por Arnaldo José da Silveira Teixeira, outorgando na qualidade de Presidente da Junta Freguesia São Bento, com poderes necessários e suficientes para o ato, por força do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por CEDENTE.

E

(\*\*), contribuinte fiscal número ..., com morada ..., (representado por ...), com poderes bastantes para o ato, doravante designado por CESSIONÁRIO.

Para de boa-fé ser celebrado o presente contrato de cedência, nos termos das seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### (Objeto do contrato)

O CEDENTE é proprietário dos Campos Desportivos de Padel, situado na Ao Arco nº 242, São Bento 9700-213. Pelo presente contrato, o CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO parte do imóvel (não habitacional) descrito no número anterior, correspondente a 2 (dois) campos de Padel e suas instalações sanitárias (conforme imagem que se junta no final do contrato). O imóvel (não habitacional) destina-se exclusivamente a fins desportivos e outras valências de saúde e bem-estar, não lhe podendo ser dado destino ou finalidade diferente sem prévia autorização escrita do CEDENTE.

O CESSIONÁRIO aceita o imóvel (não habitacional) no estado novo em que se encontra e reconhece expressamente que o mesmo não enferma de vício que o desvalorize ou impeça a realização do fim a que se destina.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**(Duração do contrato)**

A cedência durará por um período inicial de 4 (quatro) anos, período este que terá o seu início na data de outorga do presente contrato, renovável por períodos sucessivos de 1 (um) ano, se nenhuma das Partes se opuser à sua renovação com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias sobre o seu período inicial ou qualquer uma das suas renovações, por carta registada com aviso de receção, e nas restantes condições previstas no presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**(Valor mensal da cedência)**

O valor mensal da cedência é de ... euros.

A primeira mensalidade do contrato será paga pelo CESSIONÁRIO ao CEDENTE nas condições e termos previstos no Ponto 13 do Programa do Procedimento da Hasta Pública realizada no dia (...) de (...) de 2026, que, por fazer parte do presente contrato, será rubricado pelas partes (anexo II).

As seguintes serão pagas mensalmente, através de fatura a emitir pelo CEDENTE.

O valor mensal será atualizado automática, sucessivamente e anualmente, com base no coeficiente de atualização anual da renda fixado pelo Instituto Nacional de Estatística, sendo a primeira atualização efetuada decorrido que seja o prazo de 1 (um) ano sobre a outorga do presente contrato.

O não pagamento da cedência por período superior a 2 (dois) meses confere ao CEDENTE o direito de resolução do contrato, o qual é precedido do direito de audiência.

---

1 Valor resultante das propostas por carta fechada em hasta pública ou do valor mais alto das propostas apresentadas.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**(Obrigações do CESSIONÁRIO)**

Para além do estipulado no articulado do presente contrato, constituem obrigações do CESSIONÁRIO:

- a) Pagar atempadamente o preço da cedência;
- b) Manter em boas condições os campos de jogos Padel, designadamente as instalações de água, de eletricidade, do sistema vigilância, e demais equipamentos, pagando à sua custa todas as reparações, bem como a manter em bom estado os respetivos pisos e acabamentos, pinturas e vidros, ressalvando, naturalmente, o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização e do decurso do tempo;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos inerentes à gestão e exploração do imóvel (não habitacional), nomeadamente, todas as despesas relacionadas com a água, eletricidade, bem como eventuais taxas e alugueres das respetivas companhias, assegurando, ainda, a logística, as comunicações, os equipamentos e demais material, a limpeza e a segurança.
- d) Iniciar a sua atividade e abrir o imóvel, (não habitacional) ao público, no prazo máximo de 30 (dias).
- e) O cumprimento de todas as normas legais em termos de higiene, segurança, salubridade e ambiente relativamente às atividades a desenvolver;
- f) Findo o contrato, a restituir, no prazo estipulado, do imóvel (não habitacional), em perfeito estado de conservação e limpeza, contemplando o desgaste natural dos equipamentos e com todas as suas chaves, sob pena de indemnização pelos prejuízos que que possa haver.
- g) Disponibilizar aos alunos, com acordo protocolado da EBIAH, inscritos na modalidade de Padel, atividades desportivas, 2 (dois) dias por semana, às terças e quintas, das 14h00 às 16h00.
- h) Disponibilizar ao CEDENTE o direito de utilização gratuita da instalação, sempre que seja necessário desenvolver ações/atividades que se encontrem no âmbito dos projetos dinamizados e/ou apoiados pelo mesmo no máximo de 4 dias por ano;
- i) O CESSIONÁRIO não poderá condicionar a fruição pública e livre dos espaços envolventes ajardinados.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**(Obrigações do CEDENTE)**

O CEDENTE vincula-se a cumprir as respectivas obrigações previstas no Código Civil e na restante legislação aplicável ao presente contrato.

O CEDENTE é responsável pela manutenção e limpeza dos espaços exteriores dos campos de Padel, identificado no número 1 da Cláusula Primeira do presente contrato, excluídos da área ora cedida.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**(Reversão das benfeitorias)**

Cessado o contrato, reverterem gratuitamente para o CEDENTE, sem direito a indemnização, todas as obras e benfeitorias realizadas nos campos de Padel.

A reversão é feita livre de quaisquer ónus ou encargos.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(Seguros e responsabilidade)**

As obrigações e as responsabilidades legais contratuais do CESSIONÁRIO devem ficar abrangidas por apólices de responsabilidade civil, que cubram a totalidade do prazo de contrato, e que tenham por objeto todos os riscos inerentes à atividade exercida nos campos de jogos Padel.

O CESSIONÁRIO responde pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício da atividade incluída no objeto do presente contrato, respondendo ainda pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito dos trabalhos compreendidos no contrato.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(Sublocação e cedência de posição)**

Fica expressamente proibida a sublocação, no todo ou em parte, do imóvel (não habitacional) sem consentimento prévio e expresso do CEDENTE.

Além disso, não poderá o CESSIONÁRIO ceder ou permitir o uso, total ou parcial, temporário ou definitivamente dos campos de pdel para ou por terceiros, nem poderá o CESSIONÁRIO ceder a sua posição contratual no presente contrato, sem consentimento prévio e expresso do CEDENTE.

#### **CLÁUSULA NONA** **(Fiscalização)**

É reservado ao CEDENTE o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações do CESSIONÁRIO, nos termos impostos pelo presente contrato, assim como pela legislação aplicável.

Sempre que lhe seja solicitado, o CESSIONÁRIO facultará ao CEDENTE todos os elementos necessários ao conhecimento e acompanhamento das condições técnicas e económicas do período de exploração.

O CESSIONÁRIO obriga-se a facultar a inspeção do Imóvel, bem como a permitir a visita das entidades legais competentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** **(Disposições finais)**

No período de vigência do contrato, e por mútuo acordo, as Partes poderão alterar o seu âmbito sempre que ocorra uma alteração anormal das circunstâncias, nos termos gerais do direito.

Angra do Heroísmo, 26 de maio de 2026

O Presidente Junta Freguesia

Pelo CEDENTE Pelo CESSIONÁRIO



Área de intervenção urbana  
 Área de intervenção urbana  
 Área de intervenção urbana

Nota: A área cinza indica toda a área de intervenção urbana, incluindo as áreas de intervenção urbana e as áreas de intervenção urbana.

N  
 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 100  
 metros

 <b>SINTEA</b> <small>SINTEA</small>	Município de Curitiba - Paraná - Brasil Rua da Liberdade, 1000 - Centro Curitiba - Paraná - Brasil CEP: 81.130-000	Título: Projeto de intervenção urbana Objeto: Projeto de intervenção urbana Escala: 1/500 Data: 01/12/2023
---	---	---











